

## **LEI Nº 1.543, DE 22 DE MAIO DE 2006**

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Brumadinho, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** O Município de Brumadinho, em articulação com a União, o Estado de Minas Gerais e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas do Plano Decenal Municipal de Educação.

**§ 1º** O Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Brumadinho.

**§ 2º** A primeira avaliação realizar-se-á, bienalmente, a partir da vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**§ 2º** As avaliações e atualizações do Plano de Objetivos e Metas do Plano Decenal Municipal de Educação ocorrerão, bienalmente a partir da vigência desta Lei, em conferências e por aprovação em lei, para correção de deficiências e distorções. ([Redação dada pela Lei 1.711/08](#)).

**Art. 3º** O Plano Plurianual do Município para o período de 2.006-2.009 será revisado e os seguintes elaborados de modo a dar suporte às metas do P.D.M.E. – Brumadinho.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumadinho empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas.

**Art. 5º** A primeira comissão constituída para o acompanhamento da execução do Plano Decenal Municipal de Educação, excepcionalmente, terá mandato até 31 de dezembro de 2009, de forma a permitir a sua implementação e, ainda, que os mandatos seguintes de dois anos tenham sempre um mandato distribuído entre duas legislaturas.

**Art. 6º** Decidida no âmbito da legislação federal a criação do FUNDEB – Fundo Nacional da Educação BÁSICA, a menção no PDME – Brumadinho ao FUNDEF – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, fica automaticamente alterada para aquele.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, em 22 de maio de 2006.

Antônio do Carmo Neto  
**Prefeito Municipal**